



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.
email: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1082/2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão de correção monetária, juros e multa moratória incidentes sobre os tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) lançados pela Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2009, ainda devidos pelo contribuinte e não prescritos, na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o pagamento parcelado dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2009 e ainda não prescritos, na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Os tributos expressos no caput, lançados até o dia 31 de dezembro de 2009, poderão ser pagos em uma única parcela, com a remissão prevista no art. 1º, até o dia 30 de junho de 2010.

Art. 3º - A remissão de correção monetária, juros e multa moratória e o parcelamento dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) de que tratam os artigos anteriores serão concedidos aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas nas seguintes condições e modalidades:

I – Para pagamento em parcela única até o dia 31 de maio de 2010, terá o contribuinte a remissão de 100% de correção monetária, juros e multa moratória incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.
email: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

II – Para pagamento em parcela única até o dia 30 de junho de 2010, terá o contribuinte a remissão de 90% de correção monetária, juros e multa moratória incidentes;

III – Para pagamento em até 6 (seis) parcelas, remissão de 80% de correção monetária, juros e multas incidentes, independentemente do valor do débito.

Parágrafo único – Em nenhuma das hipóteses de parcelamento acima, poderá haver parcela mensal com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - As parcelas serão consecutivas, de valores iguais e deverão ser pagas mensalmente.

§ 1º - A primeira parcela terá que ser paga, obrigatoriamente, até o último dia útil do mês de opção pelo parcelamento, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, o contribuinte perde o direito ao parcelamento e à remissão concedidos.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento em alguma parcela, será cobrada multa sobre o valor da parcela, juros moratórios e correção monetária, previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Para fazer jus à remissão e ao parcelamento na forma prevista nos artigos anteriores o contribuinte terá que protocolar requerimento junto ao Serviço de Cadastro da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, até o dia 31 de maio de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 11 de maio de 2.010.

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal